

RESOLUÇÃO 637/81

Estabelece os Símbolos da Universidade Estadual de Londrina, regulamentando-os e indica sua utilização.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

ART. 1º - Ficam estabelecidos como Símbolos da Universidade Estadual de Londrina:

- a) A marca-símbolo da Universidade Estadual de Londrina, instituída pela Resolução nº 276/75 de 5 de julho de 1975;
- b) A Bandeira da Universidade Estadual de Londrina, criada e regulamentada pela presente Resolução.

CAPÍTULO I

DA MARCA-SÍMBOLO

ART. 2º - A marca-símbolo deverá obedecer as seguintes orientações para sua confecção:

I - Da Forma:

- 1 - A forma básica originada do polígono regular octógono;
- 2 - As faces do octógono serão conseguidas pela divisão de circunferência em oito partes iguais, numeradas de 1 a 8, no sentido horário (anexo nº 1);
- 3 - Considera-se direita da marca-símbolo os lados numerados de 6 e 7;
- 4 - Na direita constarão três faixas e dois intervalos; as faixas são limitadas pela face 7, à direita, e uma perpendicular à base (face 1), cuja origem é o vértice entre a face 5 e 6; à esquerda o espaço conseguido é dividido em três faixas e dois intervalos;

- 5 - Para toda a marca-símbolo a espessura dos intervalos é sempre $1/5$ da espessura das faixas;
- 6 - Considera-se esquerda da marca-símbolo os lados numerados de 1, 3 e 4;
- 7 - Na esquerda constarão três faixas e dois intervalos; as faixas são limitadas pela face 3, à esquerda, e uma perpendicular entre a face 4 e 5; à direita o espaço conseguido é dividido em três faixas e dois intervalos;
- 8 - Considera-se base da marca-símbolo os lados numerados de 8, 1 e 2;
- 9 - A base do símbolo será três faixas e dois intervalos, limitados pela face 1 e a linha horizontal que liga os pontos de intersecção entre as faces 2/3 e 7/8;
- 10 - Haverá uma interrupção das faixas no terço central da face 1, espaço este conseguido por duas perpendiculares à base;
- 11 - As faixas e intervalos perpendiculares à base, à direita e à esquerda, tem seus finais na primeira faixa da base, linha horizontal que vai do vértice formado pelas faces 2 e 3 até o vértice formado pelas faces 7 e 8;
- 12 - O espaço conseguido na base é dividido em três faixas e dois intervalos, por linhas horizontais e paralelas;
- 13 - A face 5 permanece aberta criando-se um campo central que vai da face 5 ao terço central da face 1;
- 14 - Neste campo será colocada uma circunferência cujo "lugar geométrico" do ponto central é conseguido pela divisão do espaço da face 5 no sentido vertical formando-se, assim, a linha de simetria do símbolo através de uma perpendicular à base;
- 15 - O raio da circunferência é conseguido descontando-se duas vezes a medida dos intervalos das faixas da face 5 e dividindo-se por dois o espaço resultante;

- 16 - Esta circunferência tangenciará a face 5 no ponto de intersecção da face com o eixo de simetria;
- 17 - Haverá ainda, uma haste para sustentação da circunferência que terá uma espessura conseguida descontando-se a medida de dois intervalos das faixas da medida do terço da face 1.

II - Das Cores:

- 1 - Branco: fundo onde deverá ser colocada a marca-símbolo;
- 2 - Preto: todas as faixas da marca-símbolo;
- 3 - Verde: circunferência e haste suporte.

III - Do Significado:

- 1 - As três faixas que compõem basicamente o símbolo, representam o trinômio das funções da Universidade, ou seja, ensino, pesquisa e extensão;
- 2 - As faixas dispostas como estão significam integração e continuidade;
- 3 - A circunferência sustentada pela haste na cor verde, cria uma forma estilizada de uma peroba, simbolizando o campus universitário, onde se origina o ensino, a pesquisa e a extensão;
- 4 - As faixas formam, também a inicial de Universidade.

IV - Do Uso:

- 1 - A marca-símbolo deverá sempre ser utilizada dentro das regras de confecção aqui descritas, nas cores fixadas;
- 2 - A marca-símbolo da UEL pode ser usada em positivo (preto sobre branco) ou negativo (branco sobre o preto); quando da sua versão em duas cores, circunferência e haste em verde ou branco;
- 3 - Quando da sua versão em uma cor, a área verde da marca-símbolo será impressa pelo delineamento da forma por uma linha fechada, na cor preta.

V - Da Assinatura UEL: (anexo nº 2)

- 1 - A assinatura UEL é a forma gráfica, única e padronizada, para identificação completa e permanente das mensagens visuais da UEL;
- 2 - A assinatura é a combinação da marca-símbolo com a razão social da FUEL, em sua forma padronizada na horizontal, excluindo-se o uso da palavra "Fundação";
- 3 - Na assinatura, o texto deverá ser sempre alinhado à direita, sendo que a palavra "Universidade" terá como base a linha dada pela face superior da maior faixa horizontal e as palavras "Estadual de Londrina" alinhadas pela linha de base do símbolo;
- 4 - A assinatura UEL deverá ser sempre reproduzida, obrigatoriamente, de originais apropriados, para assegurar a completa identificação da Universidade;
- 5 - Nenhum outro tipo de letra, posição de letra, símbolo ou sinal gráfico pode ser usado para identificar a UEL.

CAPÍTULO II

DA BANDEIRA

ART. 3º - A Bandeira da Universidade Estadual de Londrina deverá obedecer as seguintes orientações para sua confecção e uso nos órgãos que compõem a UEL e demais repartições públicas em geral, federais, estaduais e municipais, para escolas públicas e particulares.

I - Da Forma (anexo nº 3):

- 1 - Para cálculo das dimensões tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;
- 2 - O comprimento será de vinte módulos;
- 3 - A área verde da Bandeira será proporcional a um terço do comprimento;

- 4 - A área branca da bandeira será proporcional a dois terços do comprimento;
- 5 - A marca-símbolo deverá ser proporcional as dimensões da bandeira, o raio da circunferência que origina a marca-símbolo será igual a 1/3 da largura da bandeira;
- 6 - Deverão ser seguidas as regras de confecção da marca-símbolo;
- 7 - A tonalidade da área verde da bandeira e da área verde da marca-símbolo será a mesma;
- 8 - A posição da marca-símbolo na bandeira será com sua base alinhada no 5º módulo a contar-se da base da bandeira, e o lado esquerdo alinhado pela linha de intersecção das cores;
- 9 - As duas faces devem ser exatamente iguais, com o terço verde posicionado sempre à esquerda do observador que olha a bandeira de frente, sendo vedado fazer uma face como avesso da outra.

II - Das Cores:

- 1 - Verde: no terço esquerdo, na circunferência e na haste da marca-símbolo;
- 2 - Branco: dois terços da direita;

III - Do Significado:

- 1 - As cores representam:
 - a) verde: O Estado do Paraná e a agricultura.
 - b) branco: A autoridade constituída da UEL e a cultura nacional.
- 2 - A posição da marca-símbolo colocada a partir do verde e sobre o branco, representa que o Estado e a agricultura dão as condições para a formação da cultura estadual.
- 3 - A colocação da marca-símbolo sobre fundos verde e branco representa a ligação terra (raízes) paranaense e cultura nacional.

IV - Do Uso:

- 1 - A Bandeira da UEL pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular, interna ou externamente.

- 6-
- 2 - Pode ser apresentada:
 - a) Hasteada em mastros ou adriças, nos edifícios da UEL, campos esportivos, escritórios, salas de aula, vias do Campus, em qualquer lugar, externamente, em que lhe seja assegurado o devido respeito.
 - b) Distendida e sem mastro, conduzida por vários tipos de veículos, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal, ligando edifícios, árvores, postes ou mastros.
 - c) Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças, veículos diversos.
 - d) Composto, com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes, de acordo com as Normas do Cerimonial Público.
 - e) Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente.
 - f) Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.
 - 3 - Hastea-se diariamente a Bandeira da UEL:
 - a) Na Reitoria;
 - b) Nos Centros e demais órgãos da UEL, principalmente nos localizados fora do Campus Universitário.
 - 4 - Hastea-se, obrigatoriamente, a Bandeira da UEL, nos dias de festa ou de luto nacional, nas mesmas unidades já previstas.
 - 5 - A Bandeira da UEL pode ser hasteada a arriada a qualquer hora do dia ou da noite, sendo que, normalmente, faz-se o hasteamento às 8:00 horas e o arriamento às 18:00 horas.
 - 6 - Hastea-se à noite, desde que esteja devidamente iluminada.
 - 7 - Hastea-se a Bandeira da UEL após o hasteamento da Bandeira Nacional, de acordo com as Normas do Cerimonial Público.
 - 8 - A Bandeira da UEL, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.
 - 9 - Nos órgãos previstos para hasteamento e quando utilizando-se de mastro colocado no

quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro e deve, obrigatoriamente, ser menor, pelo menos um módulo, do que a maior Bandeira Nacional disponível na Universidade.

V - Do Respeito:

- 1 - Deverão prestar-lhe o mesmo respeito devido à Bandeira Nacional, pois a Bandeira da UEL deverá ser sempre hasteada juntamente com a Bandeira Nacional e eventualmente, com a Bandeira Estadual e Municipal.
- 2 - Jamais apresentá-la em mau estado de conservação.
- 3 - Não mudar-lhe a forma, as cores, as proporções ou acrescentar-lhe inscrições.
- 4 - Não usá-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a inaugurar.

CAPÍTULO III

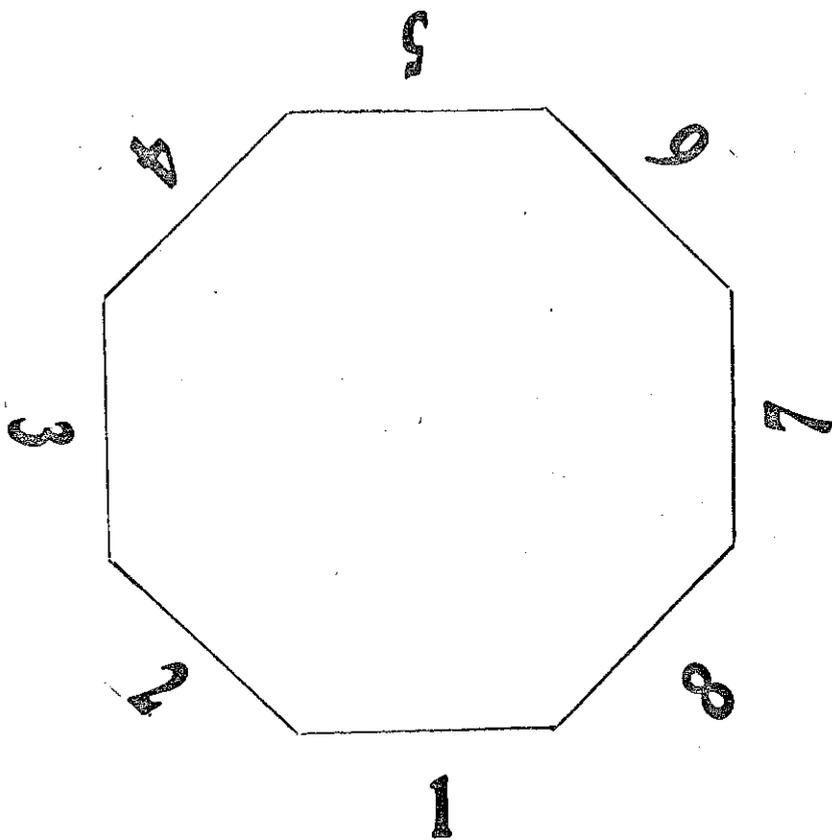
DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 4º - Haverá na Reitoria, sob guarda da própria Universidade, um exemplar da Bandeira da UEL e do seu respectivo símbolo, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a feitura de outros exemplares, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados a apresentação.
- ART. 5º - Recomenda-se o ensino do desenho e do significado da Bandeira da UEL, nos órgãos da Universidade, em que seja pertinente.
- ART. 6º - Fica a Reitoria autorizada a promover ou delegar a uma comissão multidisciplinar a decisão dos casos omissos, bem como os estudos para a aplicação ampla da Marca-símbolo e da Bandeira da UEL, visando a consolidação da imagem institucional, sendo necessária a preparação de instrumentos de normatização e controle de qualidade de suas mensagens visuais e simbólicas.
- ART. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

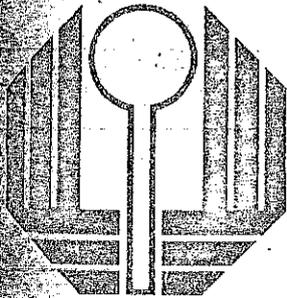
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 DE SETEMBRO DE 1981.

a) Prof. José Carlos Pinotti
Reitor

anexo n°1



anexo nº 2



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

anexo nº 3

